Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E CUIDADO INTEGRAL		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	03/11/2025 14:12:32	**Data da assinatura:**	03/11/2025 14:13:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/11/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E CUIDADO INTEGRAL DOS TRANSTORNOS ALIMENTARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico e Cuidado Integral dos Transtornos Alimentares, com o objetivo de reduzir a incidência, o sofrimento psíquico, as complicações físicas e a mortalidade associadas a essas condições, por meio de ações articuladas no Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede pública de ensino, em âmbito estadual.

Art. 2º O Programa de que trata esta proposição tem os seguintes objetivos:

I – desenvolver campanhas permanentes de informação e sensibilização sobre os sinais, sintomas, causas e consequências dos transtornos alimentares;

II – combater o estigma, a desinformação e o preconceito relacionados a essas condições;

III – fomentar a valorização da diversidade corporal e da saúde mental em espaços educacionais e comunitários;

IV – implementar ações de rastreamento precoce e acompanhamento multiprofissional em escolas públicas, unidades básicas de saúde e centros de atenção psicossocial;

V – garantir o acesso a tratamento especializado e humanizado, com acompanhamento nutricional, psicológico e psiquiátrico;

VI – capacitar os profissionais das redes de saúde, educação e assistência social para o reconhecimento e abordagem dos transtornos alimentares;

VII – estimular parcerias com universidades, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e organismos internacionais na construção de diretrizes técnicas e metodologias de intervenção;

VIII – promover ações específicas para grupos de risco, como adolescentes, atletas, estudantes e populações com histórico de transtornos psíquicos.

Art. 3º A execução, coordenação, monitoramento e avaliação do Programa caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), em articulação com a Secretaria da Educação (SEDUC) e outras pastas correlatas, podendo:

I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive entidades da sociedade civil organizada;

II – criar protocolos intersetoriais para o cuidado integral e contínuo de pessoas com transtornos alimentares;

III – integrar as ações do Programa aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), CAPS e escolas da rede pública estadual;

IV – promover campanhas anuais de conscientização, com destaque para a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção dos Transtornos Alimentares, a ser realizada na semana em que incluir o dia 2 de junho.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir um Plano de Execução do Programa, contendo, no mínimo:

I – metas quantitativas e qualitativas;

II – indicadores de impacto e eficácia;

III – estratégias de comunicação social;

IV – cronograma de implementação e relatório anual de atividades.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os transtornos alimentares, como a anorexia nervosa, a bulimia e o transtorno de compulsão alimentar, configuram-se como condições graves de saúde mental que comprometem o bem-estar físico, psicológico e social das pessoas afetadas. Reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como distúrbios psiquiátricos complexos, esses quadros estão frequentemente associados a sofrimento psíquico intenso, distorção da imagem corporal e risco aumentado de comorbidades clínicas e psiquiátricas.

De acordo com a OMS, os transtornos alimentares acometem cerca de 4,7% da população brasileira, proporção que se eleva de forma preocupante entre os jovens: 10% dessa faixa etária convivem com

algum tipo de transtorno alimentar[1]. Esses índices evidenciam um problema crescente de saúde pública que exige atenção das autoridades e ações coordenadas de prevenção, diagnóstico precoce e cuidado integral.

A presente proposição busca preencher uma lacuna histórica nas políticas públicas estaduais ao sugerir a criação do Programa Estadual de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico e Cuidado Integral dos Transtornos Alimentares, com atuação intersetorial entre as áreas de saúde, educação e assistência social. O Programa visa promover a valorização da diversidade corporal, combater o estigma e fortalecer a rede de apoio e atenção psicossocial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas nacionais de promoção da saúde mental.

A criação de um programa estadual voltado aos transtornos alimentares reafirma o compromisso do Ceará com a promoção da saúde mental e com a ampliação do acesso a cuidados especializados. Ao adotar uma política pública estruturada de prevenção, diagnóstico e cuidado integral, o Estado se posiciona na vanguarda das ações voltadas ao bem-estar físico e emocional da população, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada, acolhedora e saudável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação, a ser encaminhado ao Senhor Governador do Estado, com vistas à sua implementação, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da saúde mental e da qualidade de vida da população cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

---

[1] **Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).** *Psiquiatria em pauta debate transtornos alimentares.* 2024. Disponível em: https://www.abp.org.br/post/abp-tv-epidemia-transtornos-alimentares. Acesso em: outubro de 2025.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)